



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 14191/2017

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 10.387/2017, que dispõe sobre o Passe Livre do Estudante, e acrescenta o Parágrafo Único.

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 10.387/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Passe Livre do Estudante é um benefício aos estudantes do Município de Maringá e será concedido aos alunos matriculados em instituições escolares do ensino fundamental, médio ou superior, das redes pública ou privada, que residam a uma distância mínima de 1.5000m (mil e quinhentos metros) da instituição escolar, seguindo o traçado das vias públicas, como forma de garantia do acesso à educação.”

Parágrafo Único. Os casos excepcionais, em que o estudante necessite do transporte público em distância inferior aos 1500 metros, serão analisados mediante requerimento do interessado, acompanhado dos documentos probatórios necessários, e sujeitos ao deferimento pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de abril de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas - Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 14.191/2017, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Assistente Legislativo**, em 19/04/2017, às 18:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0048466** e o código CRC **AA79CF67**.